



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº 01/2026**

SAPL n.º ____/2026

Câmara Municipal de Francisco Beltrão



PROTOCOLO GERAL 291/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 16:51
Legislativo

Exmo. Sr.

Cidney Barbiero Filho

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a presente subscrevem, na forma regimental, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, propor
EMENDA MODIFICATIVA 005/2026 à Proposta de Emenda Lei Orgânica nº.
01/2026, para alterar a redação do inciso VII do parágrafo único do Art. 98, que passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (...)

Parágrafo único. (...)

***VII – estímulo à realização de feiras, exposições, festivais e outros
eventos de interesse turístico, cultural ou econômico, inclusive mediante
parcerias público-privadas, convênios ou outros instrumentos de cooperação
institucional, observada a realização de procedimento público de seleção ou
licitação quando houver:***

- a) utilização de bens públicos municipais;***
- b) transferência ou aplicação de recursos públicos;***
- c) delegação a terceiros da organização, gestão ou exploração
econômica do evento.***

Página 1 de 3





Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão,
em 16 de março de 2026.

VEREADORES PROPONENTES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Maria de Fátima P. Nicotte
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao
Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar maior transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades na realização de eventos turísticos, culturais ou econômicos promovidos ou fomentados pelo Município.

A realização de feiras, exposições, festivais e outros eventos frequentemente envolve a utilização de bens públicos, a aplicação de recursos públicos ou a delegação de sua organização a entidades privadas, circunstâncias que exigem a observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A previsão expressa de procedimento público de seleção ou licitação nesses casos fortalece a governança pública, assegura maior controle social e previne favorecimentos indevidos, sem comprometer a capacidade do Município de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 16 de março de 2026.

VEREADORES PROPONENTES

Maria de Estima F. Nicotte

